



000130

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

TERMO DE CONTRATO Nº. 06/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
ITAPORANGA D'AJUDA/SE E A EMPRESA
POSTO J. MACÁRIO II LTDA.**

A Câmara Municipal do Município de Itaporanga D'Ajuda/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça José Sobral Garcez Filho, S/N, Centro Itaporanga D'Ajuda/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.760.576/0001-57, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Câmara de Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, Presidente da Câmara o **Sr. IVAN LUCIANO ARAÚJO**, brasileiro, maior, capaz, casado, residente e domiciliado à Rua T, Loteamento Santo Antônio, S/N, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 1.35910 SSP/SE e do CPF nº 998.220.755-53, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **POSTO J. MACARIO II LTDA**, com endereço na Rodovia BR 101, s/n, Km 111, CEP: 49.120-000, cidade de Itaporanga d'Ajuda, inscrita no CNPJ sob o nº **09.167.787/0001-55**, representada por pelo Sócio administrador **JOÃO MACARIO DOS SANTOS**, CPF nº 064.199.335-87, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 004/2019, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Contrato tem por objetivo o **fornecimento de combustível (gasolina comum)**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda/SE, conforme Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato:

I - O edital do Pregão Presencial N°. 04/2019; e

II - A Proposta da Contratada.

Praça José Sobral Garcez Filho S/N – 49.120.000
Itaporanga D' Ajuda/SE – (079) 3264-1000
www.camaradeitaporanga.se.gov.br
CNPJ: 00.760.576/0001-57



000131

(Handwritten mark)

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das responsabilidades aqui assumidas, obrigam-se ainda as partes:

I - A CONTRATANTE:

- a) exigir que os materiais sejam entregues de acordo com as especificações e quantidades constantes do Anexo I;
- b) efetuar o pagamento de acordo com o disposto na Cláusula SEXTA deste instrumento;
- c) zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato.

II - À CONTRATADA:

- a) efetuar a entrega do produto de acordo com as especificações e quantidades constantes do Anexo I;
- b) manter atualizado, durante toda a execução deste instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, no que diz respeito às condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial N°. 004/2019;
- c) zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, qualquer de seus direitos ou obrigações assumidas no presente instrumento contratual, sem autorização expressa e prévia da Autoridade Competente da Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda/SE.

Praça José Sobral Garcez Filho S/N – 49.120.000
Itaporanga D' Ajuda/SE – (079) 3264-1000
www.camaradeitaporanga.se.gov.br
CNPJ: 00.760.576/0001-57

(Handwritten signatures)



000132

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/VIGÊNCIA

Contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, terá como termo inicial de vigência a data de assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – Pelo fornecimento do combustível, a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda/SE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de R\$ **4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, por litro de combustível, perfazendo o valor total de R\$ **24.735,00 (vinte quatro mil setecentos e trinta e cinco reais)**, pagos conforme utilização, até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento de que trata o "caput" desta Cláusula dar-se-á após a apresentação dos certificados de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Segundo – O preço proposto é fixo e irrevogável. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro durante o fornecimento, obedecendo aos índices de autorização do Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MORA

Havendo atraso de pagamento causado pela CONTRATANTE, a mesma atualizará os valores a serem pagos obedecendo a variação do IPCA entre a data final prevista para o pagamento e o dia da sua efetiva liquidação, bem como aplicará juros moratórios no percentual mensal de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda/SE, para o exercício de 2020, conforme segue:

UO 01 – Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda
Ação: 2001- Manutenção da Câmara Municipal
Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de recurso: 1001 – Próprios.

Praça José Sobral Garcez Filho S/N – 49.120.000
Itaporanga D' Ajuda/SE – (079) 3264-1000
www.camaradeitaporanga.se.gov.br
CNPJ: 00.760.576/0001-57



000133

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, implicará, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa cominatória, não compensatória, limitada a até 1/3 (um terço) do valor contratado, e no caso de atraso do fornecimento, cobrar-se-á 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia sobre o valor do item respectivo;

c) Rescisão de Contrato;

d) Suspensão temporária por até 02 (dois) anos do direito de participar de licitações instauradas pela Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda/SE.

9.2 - A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda/SE.

9.3 - Poderão ser motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na forma e com os efeitos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções:

a) O descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos previstos neste Contrato;

b) O atraso injustificado na prestação dos serviços;

c) A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o prévio assentimento da Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda/SE.

Praça José Sobral Garcez Filho S/N – 49.120.000
Itaporanga D' Ajuda/SE – (079) 3264-1000
www.camaradeitaporanga.se.gov.br
CNPJ: 00.760.576/0001-57



000134

[Handwritten signature]

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

d) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda/SE, prejudique a execução do Contrato;

f) A dissolução da sociedade;

g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda/SE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.4 - Será motivo de aplicação da pena de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda/SE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, os casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual, descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou, ainda, se houver rescisão contratual, mesmo não resultando prejuízo para a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda/SE.

9.5 - Tal penalidade será aplicada pelo competente autoridade da Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda/SE, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.

9.6 - A penalidade de suspensão temporária poderá ser aplicada, ainda à CONTRATADA:

a) condenada definitivamente por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou que deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

b) praticante de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

Praça José Sobral Garcez Filho S/N – 49.120.000
Itaporanga D' Ajuda/SE – (079) 3264-1000
www.camaradeitaporanga.se.gov.br
CNPJ: 00.760.576/0001-57

[Handwritten signatures]



000135



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

c) que demonstre ser inidônea para contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda/SE por prática de ilícitos.

9.7 - As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

10.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

10.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

10.1.4 - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento do fornecimento comprovadamente realizado, mediante simples notificação extra judicial a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

10.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

10.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

10.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

Praça José Sobral Garcez Filho S/N – 49.120.000
Itaporanga D' Ajuda/SE – (079) 3264-1000
www.camaradeitaporanga.se.gov.br
CNPJ: 00.760.576/0001-57



000136

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

10.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

10.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

10.2.7 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO/FISCALIZAÇÃO

10.1 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

10.2 - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.3- Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração designará Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.4- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10.5- Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para, se aceito pela Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda/SE representá-la na execução do Contrato.

10.6 - Nos termos da Lei nº 8.666/1993, o Contrato assinado constituirá documento de autorização para entrega dos produtos objeto desta licitação, acompanhado da Nota de Empenho.

Praça José Sobral Garcez Filho S/N – 49.120.000
Itaporanga D' Ajuda/SE – (079) 3264-1000
www.camaradeitaporanga.se.gov.br
CNPJ: 00.760.576/0001-57



000137

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

10.7 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga D'Ajuda/SE, como único e competente para as eventuais pendências oriundas do contexto deste instrumento, com prevalectimento sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por se acharem justos e contratados, assinam os contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Itaporanga D'Ajuda /SE, 10 de Janeiro de 2020.

PELA CONTRATANTE:

IVAN LUCIANO ARAÚJO
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

PELA CONTRATADA:

João Macário dos Santos
POSTO J. MACARIO II LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: